



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2005

GOIÂNIA, 27 DE DEZEMBRO - TERÇA-FEIRA

Nº 3.788

**LEI Nº 8355,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a Fundação de Apoio às Ações da Saúde no Estado de Goiás - FUNSAÚDE, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo é a promoção e participação da gestão administrativa de apoio às ações de saúde no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

**DECRETO Nº 3564,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.778.034-2/2005, **RESOLVE** colocar a servidora **LUDMILLA TAKAHASHI COSTA (matrícula nº 589594-1)**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à disposição da Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem, a partir de 1º de dezembro de 2005 e até 31 de dezembro de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3565,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear GEISILENE DIVINA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3566,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.752.697-7/2005, nos termos do art. 142, inciso XVII, combinado com os artigos 151, III, e 156, I, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **RESOLVE demitir**, por abandono de cargo, a servidora **MARIA DOS REIS DE SOUZA JORGE MOURA (matrícula n.º 516996-1)**, Auxiliar de Apoio Administrativo I, Nível A01, Referência "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a 28 de março de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3567,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.760.917-1/2005, nos termos do art. 142, inciso XVII, combinado com os artigos 151, III, e 156, I, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **RESOLVE demitir**, por

abandono de cargo, a servidora **APARECIDA MARIA DA SILVA (matrícula n.º 487970-1)**, Profissional de Educação II, Nível P03, Referência “H”, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, **com retroação de efeitos a 1º de abril de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3568,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.762.363-8/2005, nos termos do art. 142, inciso XVII, combinado com os artigos 151, III, e 156, I, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **RESOLVE demitir**, por abandono de cargo, o servidor **LEONARDO RODRIGUES GODOY (matrícula n.º 636746-1)**, Auxiliar de Apoio Administrativo I, Nível A01, Referência “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a 10 de abril de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3569,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.762.356-5/2005, nos termos do art. 142, inciso XVII, combinado com os artigos 151, III, e 156, I, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **RESOLVE demitir**, por abandono de cargo, o servidor **RODRIGO ELIAS DE ALMEIDA (matrícula n.º 637300-1)**, Assistente de Atividades Administrativas I, Nível A03, Referência “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a 11 de abril de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3570,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.762.274-7/2005, nos termos do art. 142, inciso XVII, combinado com os artigos 151, III, e 156, I, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **RESOLVE demitir**, por abandono de cargo, a servidora **MARIA JOSÉ FERNANDES DO CARMO (matrícula n.º 217050-2)**, Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Nível A01, Referência "A", lotada na Secretaria Municipal de Finanças, **com retroação de efeitos a 1º de outubro de 1998.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3571,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.760.422-6/2005, nos termos do art. 142, inciso XVII, combinado com os artigos 151, III, e 156, I, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **RESOLVE demitir**, por abandono de cargo, a servidora **ILSILANE FRAGA FERREIRA (matrícula n° 616435-1)**, Analista em Saúde I - PFO, Nível S03, Referência "R01", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a 20 de março de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3572,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.760.914-7/2005, nos termos do art. 142, inciso XVII, combinado com os artigos 151, III, e 156, I, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **RESOLVE demitir**, por abandono de cargo, a servidora **SUMAYA CAMPOS DE AZEVEDO (matrícula n.º 403482-1)**, Assistente de Atividades Administrativas I, Nível A03, Referência "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com retroação de efeitos a 1º de julho de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3573,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.725.066-1/2005, nos termos do art. 142, inciso XVII, combinado com os artigos 151, III, e 156, I, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **RESOLVE demitir**, por abandono de cargo, a servidora **SIMONE MARIA E SILVA NERES (matrícula n.º 641790-1)**, Auxiliar de Apoio Administrativo I, Nível A01, Referência "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a 1º de fevereiro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3574,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto n° 3.348, de 22 de novembro de 2005**, que *exonerou* **LUIZ CARLOS VIEIRA (matrícula n° 665533-1)**, do cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3575,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar SANDRA APARECIDA IVO DE ASSIS (matrícula n° 465208-2)**, do cargo, em comissão, de Diretora de Unidade Sanitária do Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc, símbolo DAS-3, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a 15 de março de 2002.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3576,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar SILVANETE SILVÉRIO DE OLIVEIRA (matrícula n° 308358-2)**, da função de confiança de Atendente de Agência, símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Finanças, **com retroação de efeitos a 1° de julho de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3577,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar JULIANA FERNANDA BORGES PEREIRA (matrícula n° 501352-1)**, do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **com retroação de efeitos a 30 de maio de 2002.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3578,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar DELCINO MONTEIRO DA SILVA (matrícula n° 293652-1)**, do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a 29 de novembro de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3579,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **MARIA DA TRINDADE CELESTINO DE ABREU (matrícula nº 319929-2)**, do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **com retroação de efeitos a 02 de fevereiro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3580,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.967.652-8/2002, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE** *nomear* o pessoal abaixo relacionado, para, em caráter efetivo, exercer os cargos discriminados, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação Secretaria Municipal de Planejamento, **a partir da data de posse.**

AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
1365	SANDRA BARBOSA DE AMORIM	4413549 GO
1366	LEANDRO CRISTIANO SARAIVA BARBOSA NUNES	4016448 GO
1367	RODRIGO DE CARVALHO NUNES	4066071 GO
1368	BRUNO MEDEIROS DA SILVA	4740589 GO
1369	LUCIANE LEAL DOS REIS E SILVA	4728536 GO
1370	JOELVACI ALMEIDA MAGALHÃES	4398773 GO
1371	SUELEN SOARES DA CRUZ	4528653 GO
1372	NATALIA VIEIRA COSTA	4304672 GO
1373	DELMA ANTONIA VIEIRA	3910194 SP
1374	CÉLIA ALVES DE SOUSA	147210 GO

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3581,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.967.652-8/2002, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE** *nomear* o pessoal abaixo relacionado, para, em caráter efetivo, exercer os cargos discriminados, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação no Parque Zoológico de Goiânia, **a partir da data de posse.**

AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
1375	ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA	1829258 GO
1376	RISELI PEREIRA ARAÚJO DA SILVA	026543611 RJ
1377	DASDORES MARIA MARTINS RIBEIRO	257480 GO
1378	JUVERCINA MARTINS RODRIGUES	987955 DF
1379	ORIVANIA RODRIGUES DE FARIA	375132 GO
1380	SONIA DARC	3601084 GO
1381	ANTONIA DE FATIMA AQUINO PERNAMBUCO	294969 PI
1382	GESSIMAR GONÇALVES PIRES	1186574 GO
1383	TEREZINHA DE JESUS	687808 GO
1384	DIVINA APARECIDA BORGES PINHEIRO	548912 GO
1385	DIVINA DE LOURDES SILVA	1150860 GO
1386	CLEIDE MARIA VIEIRA ROQUE	1562856 GO
1387	TEREZINHA DE JESUS MENDES DE MORAIS	840980 GO
1388	CARMEM LÚCIA ALVES DE BRITO	583600 GO
1389	LÁZARA ELIAS VIEIRA SANTOS	868242 GO
1390	ARIOVALDO DA COSTA SOARES (Conv. Deficiente)	649270-5257042 GO
1391	REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	1257186 GO
1392	MÁRCIA LÚCIA COELHO RODRIGUES	1312528 GO
1393	MARIA JOSÉ DE PÁDUA	1428364 GO
1394	BOLIVAR ALVES PENA	1060994 GO
1395	ELEUSA JUSTINO DO CARMO	878694 GO
1396	FRANCISCA PIRES DE OLIVEIRA ALVES	1068010 GO
1397	DIVINA FERREIRA GARCIA	1750358 GO
1398	MARLUCE COUTO DOS SANTOS NUNES	1520888 GO
1399	MARIA DA PENHA FERNANDES ROCHA	1737106 GO
1400	THELMA PEREIRA LIMA	1212378 GO
1401	BENEVALDO DOS SANTOS ABRANTES (Conv.Deficiente)	1305096-7603010 GO
1402	VANINHA TUNDELA DOS SANTOS	4300305 GO
1403	CÉLIA MARIA GONÇALVES	3159529 GO
1404	WANDECI ALVES DA SILVA	1332096 GO
1405	IVANILDE DE FÁTIMA FERNANDES CUNHA ROSA	1410525 GO
1406	VERALÚCIA RODRIGUES DE SOUZA	1438504 GO
1407	CARMEN LÚCIA MOREIRA	1281308 GO
1408	ANA MARIA DA SILVA LIMA	1745364 GO
1409	MARIA ANITA ALVES DA SILVA	1613352 GO
1410	SEBASTIANA RAMOS MENDONÇA	1412802 GO
1411	CREUSENIR DOS SANTOS	1424758 GO
1412	ELIZA ROCHA DA SILVA LIMA	1429801 GO
1413	MARIA APARECIDA DOS SANTOS EUROPEU	1074500 GO
1414	EDINAIR SILVA DO NASCIMENTO	717306 GO
1415	RITA DE CÁSSIA NUNES GONÇALVES FEITOZA	1551068 GO
1416	MARIA ELIZABETH DE SOUZA CARVALHO	1668218 GO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
2465	GILDETE APARECIDA LOPES	3517594 GO
2466	DULCELENA BORGES FERREIRA	2112186 GO
2467	DANIEL ROBERTO DE ASSUNÇÃO	241280 TO
2468	IZABEL ANA DE SOUZA	2007632 GO
2469	SINVALDO FREITAS NEVES	2850717 GO

2470 FRANCISCA LUIZ MARTINS DA SILVA	3453628 GO
2471 NILVA MARIA NUNES DE SOUZA SANTOS	3449537 GO
2472 ANTONIO MARCOS DE SIQUEIRA QUEIROZ	2080120 GO

**AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS I -
RECEPCIONISTA/TELEFONISTA**

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
294	SUELY GOBBES	651702 GO
295	ARLI PEREIRA DA COSTA CAVALCANTI	851990 GO

ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
2078	LORENA MARTINS RODRIGUES ALVES	3920596 GO
2079	LEONDERSON DIVINO DA SILVA MENDES	4024395 GO
2080	MICHELLY APARECIDA SILVA	4003031 GO
2081	IGOR OLIVEIRA BRITO	3946361 GO
2082	ELISANGELA DE MATOS VIEIRA	4495446 GO
2083	THIAGO HENRIQUE SILVA ASSUNÇÃO	3813957 GO
2084	GABRIELLE RIBEIRO CAETANO	4426650 GO
2085	BRUNO SANTANA DE SOUSA	4133763 GO
2086	THIAGO DA SILVA ARAUJO	4269323 GO
2087	MÁRCIA ROMUALDO DE CARVALHO	12350388 GO

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO I - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
6	NILTON MARCIANO JÚNIOR	1976698 GO

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3582,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Memorando de Intenções celebrado entre a Rede Nacional de Pesquisa - RNP e a Prefeitura Municipal de Goiânia, para a criação da Rede Comunitária Metropolitana de Educação e Pesquisa de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o **Dr. BENITEZ BRANDÃO CALIL**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia - GO, portador da CI n.º 290786 SSP/GO, inscrito no CPF n.º 155.412.231-72, então Presidente da COMDATA, empresa de economia mista da Prefeitura de Goiânia, com sede na Av. A, n.º 490, Setor Oeste, Goiânia - GO, inscrita no CGC. 02.839.421/0001-36 - Insc. Est. 10.218.780-0, para **representar** a Prefeitura de Goiânia, na qualidade de preposto perante o Comitê Gestor da Rede Comunitária Metropolitana de Educação e Pesquisa de Goiânia, doravante denominada **REDE GIGA DE GOIÂNIA (METROGYN)**.

Parágrafo único. Nesta condição, poderá deliberar e estabelecer sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias para estruturação e atuação da Rede Comunitária Metropolitana de Educação e Pesquisa de Goiânia, endossar as aprovações para conexão de novas instituições, determinar o reinício de atividades, nas hipóteses de suspensão temporária, eleger seu Presidente e respectivo Suplente, fiscalizar a gestão da **REDE GIGA DE GOIÂNIA (METROGYN)**, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente aos seus membros, aprovar os Estatutos e qualquer alteração ou revisão que neles venha a se proceder, deliberar sobre qualquer questão de interesse da **REDE GIGA DE GOIÂNIA (METROGYN)** e decidir pela sua dissolução, enfim, praticar todos os atos necessários para viabilização do acordo celebrado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3584,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.616.323-4/2005, **RESOLVE** colocar o servidor **LAMARTINE GOMES PORTO (matrícula n° 81159-1)**, lotado na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, à disposição da Companhia de Urbanização do Município de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem, durante o período de 1º de julho de 2005 a 31 de dezembro de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3585,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 041/2003, e artigos 50, I e II; 72, I; 74, § 3º; 75, I e II; 79, da Lei n° 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Manoelino Grigório do Nascimento, Eliezer Matheus Martins Nascimento e Thiago Vítor Martins Nascimento**, ora representados por seu genitor, viúvo e filhos, respectivamente, da ex- servidora **Helenice Martins dos Santos Nascimento, matrícula n.º 397849-1.**

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior, correspondente à remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 799,69** (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), **Quinquênios (01): R\$ 79,97** (setenta e nove reais e noventa e sete centavos), nos termos do Processo n.º 2.776.442-8/2005.

Parágrafo único. O valor da pensão será rateado à razão de 1/3 (um terço) para cada dependente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3586,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 72, I; 75, I e 79 da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Juvenila Francisca Nascimento**, viúva do ex-servidor **Antônio Borges Nascimento**, matrícula n.º 76538-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente aos proventos percebidos pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 401,45** (quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos) e **Quinquênios (03): R\$ 120,44** (cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Processo n.º 2.778.584-1/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3587,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 72, I; 75, I e 79 da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Milva Pereira de Sousa**, viúva do ex-servidor **Gilson Modesto de Sousa**, matrícula n.º **82120-1**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente aos proventos percebidos pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 308,21** (trezentos e oito reais e vinte e um centavos); **Quinquênios (06): R\$ 184,93** (cento e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) e **Adicional 20% Aposentados: R\$ 98,62** (noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 2.773.589-4/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2005**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3588,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, e artigos 50, I; 72, I; 75, I e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Eliza da Silva Brandão**, viúva, do ex-servidor **João Alves Brandão**, matrícula n.º **19640-1**.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior, correspondente aos proventos percebidos pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 403,45** (quatrocentos e três reais e quarenta e cinco centavos), **Quinquênios (05): R\$ 201,73** (duzentos e um reais e setenta e três centavos), nos termos do Processo n.º 2.769.142-1/2005.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2005**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3589,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 72, I; 74, § 2º; 75, I e 79 da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Justina de Souza Barbosa**, companheira do ex-servidor **Valdiro Passos Silva**, matrícula n.º **95028-1**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: RS 463,97** (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) e **Quinquênios (03): R\$ 139,20** (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), nos termos do Processo n.º 2.740.711-1/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2005**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 031,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 6º, da Lei n.º 8.312 de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 415.000,00** (quatrocentos e quinze mil reais), correspondentes a **70.219,9661 UROMG's** (setenta mil vírgula duzentas e dezenove vírgula noventa e seis e sessenta e uma Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01 031 0001 2.001 - 3190.94.00 - 00.....R\$ 80.000,00

0101 - 01 031 0001 2.001 - 3390.93.00 - 00.....R\$ 235.000,00

SOMA.....R\$ 315.000,00

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 - 04 123 0028 2.012 - 3390.36.00 - 00.....R\$ 100.000,00

SOMA.....R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 415.000,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01 031 0001 2.001 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 315.000,00

SOMA.....R\$ 315.000,00

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 - 04 123 0028 2.012 - 3190.13.00 - 00..... R\$ 100.000,00

SOMA.....R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 415.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

SEMMA

PORTARIA Nº 035/2005

“Coloca à disposição do Departamento de Fiscalização Ambiental os estagiários Rafaela Jacob de Oliveira e Thiago Antunes de Melo”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto nº 1232, de 9 de junho de 1999, e de acordo com a Lei 7747, de 13 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que a SEMMA tem por finalidade promover a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, exercendo no âmbito do Município de Goiânia, atividades de preservação, proteção e controle do meio ambiente, conforme Decreto nº 1.232, de 09 de junho de 1999;

CONSIDERANDO ser atribuição da SEMMA a supervisão e orientação das competências relativas ao Departamento de Fiscalização Ambiental, ao qual cabe coordenar, programar e controlar as atividades relacionadas com a fiscalização do meio ambiente e dos recursos naturais, conforme Convênio nº 022/2005;

CONSIDERANDO a constante necessidade de se ter pessoal especializado e devidamente capacitado à disposição dos servidores fiscais do Departamento de Fiscalização Ambiental no momento da realização de vistorias, no intuito de obter um trabalho mais eficaz, auxiliando no controle e na fiscalização de toda forma de poluição ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Departamento de Fiscalização Ambiental os estagiários Rafaela Jacob de Oliveira, de matrícula 704121, e Thiago Antunes de Melo, de matrícula 704253, lotados na Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 6 dias do mês de dezembro de 2005.

Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior
Secretário

PORTARIA N° 038/2005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto n° 7747, de 13 de novembro de 1997 e artigo 19, inciso II, da Resolução CONAMA 237/97:

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades da Fundação Museu de Ornitologia de Goiânia e as competências que os artigos 10, 12, VIII, 14 e 16, VII do Estatuto desta Fundação.

RESOLVE:

I - Autorizar à Superintendente desta Fundação, TEREZINHA ALVES DE SOUZA VILAÇA, a abrir 01 (uma) conta corrente, na Caixa Econômica, em nome da Fundação Museu de Ornitologia de Goiânia, movimentá-la, autorizar pagamentos, firmar documentos e assinar ou endossar cheques;

II - Autorizar a Diretora Administrativa Financeira, CRISTINA RIOS DA SILVA, a movimentar e endossar cheques da conta bancária da Fundação Museu de Ornitologia de Goiânia;

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de dezembro de 2005.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 20 dias de dezembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
Secretário

COMOB

PROCESSO N°: 27528007/05

NOME: COMOB

ASSUNTO: CONTRATO DE SERVIÇOS

DESPACHO N° 2052/DP/05 - Tendo em vista o contido em fls. 188, **anulo** o procedimento licitatório Tomada de Preços n° 002/2005 por motivo de ilegalidade, conforme os ditames do artigo 49, parágrafo 1° da Lei 8666/93, haja vista que não foi cumprido o prazo de trinta dias entre a última publicação e a abertura do certame, previsto no Artigo 21 da mesma Lei.

À Secretaria Geral, para publicação de praxe. Após, archive os presentes autos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB, em Goiânia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2005.

Arqtº Geraldo Silva de Almeida
Presidente

PROCESSO N°: 27409903/05

NOME: COMOB

ASSUNTO: CONTRATO DE SERVIÇOS

DESPACHO N° 2053/DP/05 - Tendo em vista o contido em fls. 198, **anulo** o procedimento licitatório Tomada de Preços n° 001/2005, por motivo de ilegalidade, conforme os ditames do artigo 49, parágrafo 1° da Lei 8666/93, haja vista que não foi cumprido o prazo de trinta dias entre a última publicação e a abertura do certame, previsto no Artigo 21 da mesma Lei.

À Secretaria Geral, para publicação de praxe. Após, enviar à Auditoria Geral do Município, para ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB, em Goiânia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2005.

Arqtº Geraldo Silva de Almeida
Presidente

PROCESSO N°: 27613420/05

NOME: COMOB

ASSUNTO: CONTRATO DE SERVIÇOS

DESPACHO N° 2055/DP/05 - Tendo em vista o contido em fls. 380, **anulo** o procedimento licitatório Tomada de Preços n° 003/2005, por motivo de ilegalidade, conforme os ditames do artigo 49, parágrafo 1° da Lei 8666/93, haja vista que não foi cumprido o prazo de trinta dias entre a última publicação e a abertura do certame, previsto no Artigo 21 da mesma Lei.

À Secretaria Geral, para publicação de praxe. Após, archive os presentes autos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB, em Goiânia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2005.

**Arqtº Geraldo Silva de Almeida
Presidente**

FUMDEC

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Local e data: **Goiânia, 12 de dezembro de 2005.**

Convenientes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ - ABC.**

Fundamento: **Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, observando a Lei nº 9.604/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.529/98 e a Instrução Normativa nº 003/93, 001/97 e 006/98 da Secretaria do Tesouro Nacional**

Objeto: **Objetiva oferecer cursos profissionalizantes às crianças e adolescentes, com ações voltadas às necessidades básicas e integração sócio-familiar, desenvolvimento físico, psíquico, social e pedagógico. A meta física de atendimento prevista neste pacto é de 85 crianças e adolescentes.**

Prazo: **12.12.2005 a 31.12.2005.**

Vlr. Contrato: **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Recurso: **Proveniente do Tesouro Municipal.**

Nº do Processo: **26617804**

**Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC**

SMT

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO
AO CONTRATO Nº 015/2003**

CONTRATANTES: Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - **SMT** e Wanderley Sebba.

Prazo: 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

Valor aditivo: R\$ 3.831,25 (três mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 45.975,00 (noventa e onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Goiânia, 21 de dezembro de 2005.

Paulo Afonso Sanches - Cel QOPM R/R
Superintendente

SEMMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006
DE 21 DE JANEIRO DE 2005

“Dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 27º, do Decreto n° 1232 de 09/06/1999, Lei n° 7747 de 13/12/1997, e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONAMA N.º 001, de 23 de janeiro de 1986 em seu artigo 11 § 2º;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONAMA N.º 009, de 03 de dezembro de 1987;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de audiências públicas e de se ouvir as opiniões, críticas e sugestões de setores da população interessada na implantação de determinados empreendimentos utilizadores de recursos ambientais e modificadores do meio ambiente, de modo a subsidiar a decisão quanto ao seu desenvolvimento ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Para o efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á audiência pública, as reuniões com o objetivo de debater, conhecer e informar a opinião pública sobre a implantação de determinada obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental e expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e dos seus referidos estudos ambientais, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Art. 2º - A realização de audiência pública ambiental se dará mediante convocação da SEMMA, nos termos desta Instrução Normativa e demais legislações, nos seguintes casos:

I - obrigatoriamente para avaliação do impacto ambiental de empreendimentos sujeito à realização do EIA/RIMA, caso em que a audiência pública será etapa do licenciamento prévio;

II - para avaliação do impacto ambiental de empreendimento não-sujeito à realização de EIA/RIMA, quando julgada necessária pelo Órgão ambiental, mediante decisão fundamentada após análise do parecer técnico conclusivo relativo ao licenciamento para instalação do empreendimento, que fará parte do processo administrativo;

III - nos termos do inciso anterior, mediante provocação de entidade representativa da sociedade civil, de pelo menos 50 (cinquenta) cidadãos de comunidade afetada ou do Ministério Público Federal ou Estadual;

IV - para a apreciação de programas governamentais, com repercussões ambientais, de âmbito municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, sempre que julgar necessário, ou quando solicitada por outros órgãos ou instituições vinculadas ao Poder Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, promoverá a audiência pública.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, anunciará em edital pelo Diário Oficial do Município e imprensa local o recebimento dos estudos ambientais do empreendimento;

§ 2º - A convocação das audiências públicas será feita através do Diário Oficial do Município de Goiânia e mais 02 (dois) jornais de grande circulação no Município e na área de influência do empreendimento, com no máximo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que a mesma deverá ocorrer em horário e local acessíveis aos interessados.

§ 3º - O Edital de convocação da audiência pública deve ser publicado pelo interessado no mínimo em 02 (dois) jornais diários de grande circulação no Município de Goiânia, em corpo 07 (sete) e no 1º (primeiro) caderno. Além do cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, poderão ser utilizadas outras mídias.

Art. 4º - Para as atividades sujeitas ao sistema de Licenciamento, submetidas às audiências públicas, caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA - fazer a análise preliminarmente dos Estudos e Projetos Ambientais.

Art. 5º - A audiência pública será presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, que, após a exposição objetiva do projeto e dos seus respectivos estudos ambientais, abrirá as discussões com os interessados presentes.

§ 1º - Serão convidados a integrar a mesa dos trabalhos o representante do Ministério Público e autoridades municipais da área de influência do empreendimento.

§ 2º - Serão convocados, para manifestação na audiência pública, o empreendedor e o coordenador da equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração dos estudos e projetos ambientais, assessorados pelos técnicos necessários ao completo esclarecimento do empreendimento.

§ 3º - O Presidente designará, entre os servidores da SEMMA, um Secretário “*ad hoc*”.

Art. 6º - Todos os documentos apresentados à mesa, mediante protocolo, serão anexados, para exame, ao processo técnico-administrativo de licenciamento do empreendimento em análise na SEMMA, devendo ser citados no Relatório síntese da audiência pública.

§ 1º - A audiência deverá ser gravada em vídeo e a fita de gravação da audiência pública será anexada, para exame, ao processo técnico-administrativo de licenciamento, em análise na SEMMA.

§ 2º - Os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de realização da audiência pública, apresentar documentos relativos ao assunto objeto da audiência, a serem entregues no protocolo da SEMMA.

Art. 7º - A sessão terá início com a formação da mesa, no horário previsto no edital, sendo que o presidente receberá inscrições para participação nos debates até 60 minutos após a abertura dos trabalhos, podendo ampliar esse prazo em caráter excepcional por deliberação da mesa.

§ 1º - No início da sessão, o presidente exporá as normas segundo as quais se processará a audiência pública.

§ 2º - As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento.

§ 3º - Durante a audiência pública será mantido no recinto, para livre consulta dos presentes, pelo menos um exemplar dos estudos e projetos ambientais, apresentados à SEMMA.

Art. 8º - As audiências públicas deverão ter a seguinte organização:

I - Abertura realizada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou seu representante;

II - Exposições:

a) Empreendedor (15 minutos);

b) Equipe responsável pela elaboração dos estudos e projetos ambientais (30 minutos);

c) Manifestação de Órgão ou instituições do Poder Público Estadual (5 minutos para cada exposição).

d) Manifestação das entidades da sociedade civil (5 minutos para cada exposição).

e) Manifestação do presente (2 minutos para cada exposição);

III - Réplicas: (10 minutos para cada exposição);

a) Empreendedor

b) Equipe responsável pela elaboração dos projetos ou estudos ambientais;

c) Representante do solicitante da audiência.

Art. 9º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quando julgar necessário que haja maiores esclarecimentos ao público, poderá convocar outras audiências públicas em nova data, a ser estabelecida na oportunidade, seguindo os procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único - O não comparecimento do interessado, mediante comparecimento de representantes dos órgãos licenciadores da equipe técnica, não constitui motivo para cancelamento da Audiência Pública, devendo a mesma ser realizada nos termos previstos por esta Instrução Normativa.

Art. 10 - Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata sucinta, que será assinada por todos os participantes de reunião.

Art. 11 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente irá elaborar um relatório sobre a audiência pública realizada, ao qual serão anexadas a ATA e as manifestações por escrito que vier a receber, na forma do § 2º do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 12 - A ata da audiência e seus anexos servirão de base, juntamente com o estudo ambiental, para análise e parecer final da SEMMA quanto à aprovação ou não do projeto.

Art. 13 - Todas as despesas com a realização das audiências públicas serão custeadas única e exclusivamente pelo empreendedor.

Art. 14 - No caso de não realização da audiência, por qualquer motivo, o órgão ambiental competente deverá convocar nova audiência a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 18 dias de outubro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.**

“Dispõe sobre normas para licenciamento ambiental de fontes não ionizantes - telefonia celular, rádio e TV, no Município de Goiânia”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 27, do Decreto nº 1232 de 09/06/1999:

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONAMA Nº 002 de 18/04/1996, a Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/1997, a Lei nº 6938 de 31/08/1981, que dá competência ao órgão local do SISNAMA para licenciar todos os empreendimentos e atividades efetivas e potencialmente causadoras de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação de fontes não ionizantes - telefonia celular, rádio e TV, e a compensação dos danos ambientais causados por estes empreendimentos e suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - São fontes não ionizantes as estações rádio-base (ERB) de telefonia celular e fixa, as antenas de recepção e emissões de sinais de TV, as de rádio FM e AM, radiocomunicações e similares.

Art. 2º - São torres as estruturas de característica vertical com altura superior a 15 (quinze) metros, contados a partir da base de sustentação no solo.

Art. 3º - Todas as fontes não ionizantes, com estrutura em torres ou similares, prescindirão de licenciamento ambiental, por caracterizarem atividades potencialmente poluidoras.

Art. 4º - As licenças ambientais prévia, de instalação e operação das fontes não ionizantes com estrutura em torres ou similares, que serão instaladas no Município de Goiânia, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, da Prefeitura Municipal de Goiânia, a partir da vigência deste ato normativo, estando sua obtenção condicionada ao cumprimento das exigências técnicas e legais correspondentes a cada fase do licenciamento;

Art. 5º - A localização e instalação de fontes não ionizantes com estrutura em torres ou similares, somente serão admitidas mediante análises prévias dos estudos ambientais, laudos técnicos, e expedição de pareceres conclusivos e licenças da SEMMA, observadas as normas de saúde, meio ambiente, segurança e os princípios da prevenção e precaução, atendendo as seguintes exigências:

I - Deverão localizar-se a uma distância mínima de 30 m (trinta metros) dos limites de unidades escolares de ensino e secundário, creches, asilos e unidades hospitalares;

II - Todas as fontes não ionizantes com estrutura em torres ou similares deverão estar autorizadas e licenciadas previamente pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

III - Quando da solicitação de licenciamento ambiental, perante a SEMMA, deverá a empresa apresentar estudos ambientais de acordo com as exigências da SEMMA, contemplando as seguintes exigências:

- a) mapa georeferenciado da localização das torres, com a posição da antena;
- b) apresentação de projeto técnico de instalação, devidamente assinado por técnico habilitado com ART;
- c) diagrama vertical e horizontal de irradiação da antena;

d) estimativa de densidade máxima de potência irradiada nas áreas do entorno;

IV - Para a instalação das referidas fontes deverá ser obedecida a distância mínima de um raio de 200 m (duzentos metros), a fim de que seja evitada a zona de efeito combinatório;

V - As torres de telefonia celular em estrutura vertical não deverão possuir altura planialtimétrica inferior a 20 m (vinte metros), e quando localizada em shoppings, aeródromos e demais estabelecimentos propícios a aglomerações de pessoas, deverá ser escalonada, não sendo implantada na área interna destes estabelecimentos, observando as restrições estabelecidas pelos planos de proteção de aeródromos e similares, definidos pela União e pelo Município;

VI - O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e seu respectivo relatório (RIV) serão analisados pela SEMMA, observando o diagnóstico de percepção de vizinhança com um raio mínimo de 100 m (cem metros), a partir do eixo da estrutura da torre, além dos demais critérios previstos no Termo de Referência;

VII - Promover a distribuição, à população, de cartilhas informativas sobre as atividades das Estações Rádio Base e riscos das mesmas, num raio de 100m (cem metros) a partir do eixo da estrutura da torre.

a) A referida cartilha informativa deverá ser submetida a prévia avaliação da SEMMA, no momento da análise dos estudos exigidos para o licenciamento ambiental prévio;

Art. 6º - A licença ambiental prévia fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de uso do solo aprovado pelo órgão municipal de planejamento;

II - Autorização ou licença da ANATEL;

III - Estudo de Impacto de Vizinhança;

IV - Contrato de Locação do Imóvel;

V - Projeto de viabilidade de compartilhamento e direcionamento da antena, devidamente assinado por profissional habilitado com a devida ART;

VI - Publicação do requerimento no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, conforme Resolução CONAMA 006/96;

VII - Comprovante de pagamento da taxa municipal de licenciamento prévio;

VIII - modelo da cartilha informativa, a ser distribuída à população do entorno da instalação da fonte não ionizante.

Art. 7º - A expedição da licença ambiental de instalação fica condicionada à aprovação, pela SEMMA, da licença ambiental prévia e apresentação dos seguintes documentos:

I - Planta de locação e situação georeferenciada, devidamente assinada por profissional habilitado e com a devida A.R.T;

II - Relatório de Conformidade de acordo com as normas da ANATEL, devidamente assinado por profissional habilitado e com a devida A.R.T;

III - Plano de Gestão Ambiental (PGA) da empresa e Plano de Controle Ambiental (PCA) para o site específico;

IV - Publicação do requerimento no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, conforme Resolução CONAMA 006/96;

V - Comprovante de pagamento da taxa municipal de licenciamento de instalação;

Art. 8º - A expedição da licença ambiental de operação pela SEMMA, fica condicionada à aprovação da licença ambiental de instalação e a apresentação dos seguintes documentos:

I - Laudo Radiométrico, quando solicitado, devidamente assinado por profissional habilitado e com a devida A.R.T;

II - Protocolo ou Alvará de Localização e Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEM;

III - Publicação do recebimento da licença de operação no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação;

Art. 9º - A Apresentação de Relatório de Conformidade, conforme previsão da Resolução nº 303 - ANATEL, não garante a instalação das fontes não ionizantes, devendo ser observado o mapa de saturação da área;

Art. 10 - Para implantação e operação dos equipamentos e torres de fontes não ionizantes, de que trata esta instrução normativa, serão adotadas as recomendações técnicas publicadas pela COMISSÃO INTERNACIONAL PARA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES - ICNIRP, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

Art. 11 - Não será concedido o licenciamento ambiental para as ERBs, que estejam obstruindo a visão de objetos, estruturas e terrenos com valor histórico, cultural, paisagístico, artístico ou ambiental, estruturas do mobiliário urbano como as sinalizações de trânsito.

Art. 12 - A localização, instalação e a operação das fontes não ionizantes em fachadas das edificações serão admitidas, desde que:

I - não sejam instaladas em locais de grandes aglomerações humanas, evitando o alto nível de exposição às radiações não ionizantes, assim definidos pela SEMMA;

II - a direção das emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior das edificações na qual se encontram instaladas;

III - haja a harmonização estética das torres com a referida fachada;

Art. 13 - A localização, instalação e a operação das fontes não ionizantes e similares, em topos de edifícios serão admitidas, desde que:

I - As emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior das edificações na qual se encontram instaladas;

II - Sejam garantidas todas as condições de segurança para as pessoas que acessarem o topo do edifício;

III - Sejam obedecidas todas as normas e resoluções de sinalização, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

V - Seja promovida a harmonização estética dos equipamentos de transmissão, com a respectiva edificação;

Art. 14 - Nos locais onde a densidade de potência total ultrapasse os limites estabelecidos pela ANATEL ou as atividades estejam em desacordo com a licença expedida, as emissões deverão ser imediatamente enquadradas de forma a atender os parâmetros estabelecidos, sob pena de ser interditada a fonte não ionizante.

Art. 15 - A instalação de estrutura vertical para suporte de fontes não ionizantes deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, garantindo que os locais expostos às radiações não ionizantes, na área considerada ocupacional, sejam sinalizadas com placas de advertências.

Parágrafo único - As placas de advertências deverão estar em locais de fácil visibilidade, seguir padrões estabelecidos pela SEMMA e pela ANATEL, contendo o nome da empresa, telefone de contato e o número da licença;

Art. 16 - Os níveis de ruídos emitidos pelo funcionamento dos equipamentos da Estação de Transmissão serão avaliados, sempre que julgado necessário pela SEMMA, para enquadramento nos limites prescritos na Legislação Ambiental em vigor.

Art. 17 - A empresa permissionária deverá prestar compensação ambiental, de no mínimo 0,5 % (meio por cento) do valor da fonte não ionizante, pelos danos causados e não mitigados ao meio ambiente, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, no momento da concessão da licença ambiental prévia, conforme previsão do art. 2º, da Instrução Normativa nº 007 de 21/01/2005 e, ainda, comprometer-se a atender as normas estabelecidas na presente instrução.

Art. 18 - A Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação vigorará por prazo máximo de 01 (um) ano, a partir de sua expedição.

Art. 19 - Após a instrução do processo de licenciamento ambiental, com o atendimento de todas as exigências da presente Instrução Normativa, a SEMMA terá ou não prazo de 90 (noventa) dias, para expedir parecer conclusivo para concessão da licença.

Art. 20 - As empresas responsáveis pelas fontes não ionizantes, em estruturas de torres ou similares, instaladas sem prévio licenciamento ambiental caracterizam a prática de infração ambiental podendo sofrer as punições previstas no Decreto Federal nº 3.179/99 e Lei Federal nº 9605/98, sem prejuízo de outras penalidades previstas; e ainda, tais informações serem encaminhadas à DEMA e ao Ministério Público Estadual.

Art. 21 - O não atendimento das exigências do processo de licenciamento ambiental dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias resultará no indeferimento do mesmo.

Art. 22 - O não cumprimento das diretrizes ambientais e a não quitação dos autos de infração, referentes às fontes não ionizantes, impede a execução de licenciamento ambiental para as referidas fontes e ainda, sujeita as mesmas a interdição das atividades, conforme previsão do art. 2º, VII, do Decreto nº 3.179/99.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento ambiental já em tramitação nesta Secretaria, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 06 dias de dezembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 173/2005

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Presencial n° 173/2005, tipo menor preço, processo 27545718/2005, Resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR a despesa à empresa:**

- **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA - (Item 01) perfazendo o valor total de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).**
- **Total Geral do Processo: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).**

Goiânia, 23 de dezembro de 2005.

Paulo Rassi
Secretário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 088/2005

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Presencial n° 088/2005, tipo menor preço por item, processo 26405211/2005, Resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR a despesa às empresas:**

- **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - (Itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34) perfazendo o valor total de R\$ 192.868,20 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);**
- **SHANON MODA MASCULINA LTDA - (Itens 18, 21, 22, 26, 27, 35) perfazendo o valor total de R\$ 33.484,50 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);**
- **MEGA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - (Itens 02, 06, 09, 10, 11, 12,13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 36, 37) perfazendo o valor total de R\$ 167.249,60 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);**
- **R3C3 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - (Item 25) perfazendo o valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).**
- **Total Geral do Processo: R\$ 394.322,30 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos).**

Goiânia, 23 de dezembro de 2005.

Paulo Rassi
Secretário

AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA N° 006/2005 - REPETIÇÃO
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

A Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados, o aviso do Edital da Concorrência n° 006/05 REPETIÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada em **locação de equipamentos para realização de exames hematológicos, bioquímicos, sorológicos e de hormônios, com inclusão de Kits, reagentes, acessórios e interfaceamento**, conforme processo n° 26520649/2005, da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação no Paço Municipal, situada na Av. do Cerrado n° 999 Park Lozzandes, Mezanino, nesta Capital, **dia 14 de fevereiro de 2005, com início às 09 horas.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

O Edital estará disponível na sede da Comissão Geral de Licitação, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 26 de dezembro de 2005.

Fábio Passaglia
Presidente da Comissão Geral de Licitação

AVISO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N° 194/2005
(TIPO MENOR PREÇO POR ITEM)

A Pregoeira Maria de Lourdes Silva, designada pelo Decreto n° 2176/2003, torna público, para conhecimento dos interessados, a HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL N° 194/2005, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, processo n° 27259863/2005 de conformidade com as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESAS CLASSIFICADAS

SÉRGIO FERREIRA DE MIRANDA
ITEM 01

UNIÃO DIGITAL COM. DE COMP. E SUP. DE INFORM. LTDA
ITENS 02, 03 e 08

TOP NET PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA
ITEM 04

PCT INFORMÁTICA LTDA
ITEM 05

REIFASA COMERCIAL LTDA
ITEM 09

Goiânia, 23 de dezembro de 2005.

Maria de Lourdes Silva
Pregoeira

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 200/2005
(TIPO MENOR PREÇO POR ITEM)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto n° 1524/2004, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 200/05, processo n° 27384811/2005, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de veículos, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

No anexo I, pág. 11, item 01, onde se lê:
“8V” - “movido a gasolina”

Leia-se:
“no mínimo 8V” - “movido a gasolina ou álcool”

No anexo I, pág. 11, item 02, onde se lê:
“8V” - “movido a gasolina” - “pintura na cor branca” - “motor 1.0”

Leia-se:
“no mínimo 8V” - “movido a gasolina ou álcool” - “pintura na cor cinza escuro” - “motor 1.4 ou 1.6”

Assim, continuam inalteradas as demais cláusulas editalícias.

Goiânia, 26 de dezembro de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira

SEMMA

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO
DECLARAÇÃO**

RODRIGO CARRILHO DE CASTRO, nome fantasia **BOLSHOI BAR E RESTAURANTE** situado à Av. T-53, N° 1.140 na Quadra 90, Lote 08, CEP: 74.215.150 no Setor Bueno, nesta Capital vem por meio desta tornar público que requeri junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), conforme Processo n° 2801.596-8, datado de 26 de dezembro em curso com a denominação caracterizada de licença ambiental com atividade estabelecida de bar e restaurante, no endereço acima citado.

Para constar conforme as Leis Ambientais, publique-se no Diário Oficial no Município de Goiânia.

Goiânia, 26 de dezembro de 2005.

RODRIGO CARRILHO DE CASTRO